



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.899, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Altera a PR 151/1 -
SAI/N, no que se refere
às projeções "I" e "J".**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica suprimida a Projeção "J" do Setor de Administração Municipal, antigo Setor de Áreas Isoladas Norte, constante do Projeto de Parcelamento - PR 151/1 - SAI/N, Região Administrativa de Brasília, medindo 16m x 55m (dezesseis metros por cinquenta e cinco metros), de propriedade do Distrito Federal.

Parágrafo único. A área de uso especial abrangida pela posição original da Projeção "J", que corresponde a 880m² (oitocentos e oitenta metros quadrados) fica destinada a uso comum do povo.

Art. 2º Fica destinada como bem de uso especial a área de uso comum do povo, contígua à Projeção "I" do Setor de Administração Municipal, antigo Setor de Áreas Isoladas Norte, Região Administrativa de Brasília, localizada em seu lado leste e medindo 50m x 55m (cinquenta metros por cinquenta e cinco metros).

§ 1º A Projeção "I", de propriedade do Distrito Federal e de uso exclusivo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, passa a ter 66m (sessenta e seis metros) nos lados sul e norte, permanecendo os 55m (cinquenta e cinco metros) nos lados leste e oeste.



§ 2º As normas de Uso e Ocupação do Solo continuam a ser as mesmas definidas para os lotes e projeções do Setor, constantes da PR 151/1- SAI/N, nestes parâmetros:

- a) taxa máxima de ocupação - 100% da área do lote;
- b) altura máxima - 17m (dezessete metros);
- c) subsolo destinado a garagem ou atividades de permanência transitória.

§ 3º O subsolo destinado a garagem poderá avançar em área pública até 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) da área da projeção, obedecidos os parâmetros definidos na legislação pertinente.

Art. 3º O Poder Executivo procederá às alterações necessárias no prazo de trinta dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2002.